



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1658, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o piso dos professores da Educação Básica do Município de Florestópolis e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O piso dos professores da Educação Básica do Município de Florestópolis, em início de carreira e carga horária de 40 horas semanais, é fixado em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Os professores da Educação Básica do Município de Florestópolis com jornadas inferiores a 40 horas semanais terão seus vencimentos básicos calculados proporcionalmente ao piso salarial fixado no *caput*.

**Art. 2º** Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2023, encontrem-se abaixo do piso estabelecido no art. 1º.

**Parágrafo único.** Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º o valor do vencimento básico do servidor, corrigido monetariamente pelo IPCA-E, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2023.

**Art. 3º** As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único. Parágrafo Único.** A diferença de vencimento relativa ao mês de janeiro do presente ano, será paga em parcela única.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não altera o Plano de Cargos e Salários do Magistério e/ou anexo (s), não estabelece qualquer forma de vinculação, alteração de base de cálculo, correção automática etc. e não autoriza, em hipótese alguma, extensão de qualquer critério para finalidade distinta, motivo pelo qual a interpretação e aplicação é restrita e literal aos ditames expressos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.**

**ONICIO DESOUZA**

**Prefeito Municipal**

**IVANETE VENÂNCIO DA SILVA SANTOS**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**ADEMIR DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Finanças**

**ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA**

**Secretaria Municipal de Governo**

**PAULO CESAR ZAMIAN**

**Diretor de Departamento de Recursos Humanos**